

(CEBN - 01138)

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROC. CEE Nº 2326/72
(CEBN - 01138)

INTERESSADO : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S/A - CESP - São Paulo
ASSUNTO : Isenção de Recolhimento do Salário-Educação
RELATORA : Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
PARECER CEE Nº 3582/75, CPG Aprov. em 10/12/75

II - CONCLUSÃO

Favorável à homologação, a posteriori, de Certificado de Isenção nº 1/75, emitido pelo SEPE, a favor da empresa Centrais Elétricas de São Paulo S/A - CESP.

São Paulo, 3 de dezembro de 1975

a) Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Luiz Contier, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Theresinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 3 de dezembro de 1975

a) Cons. Mons. José Conceição Paixão - PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO: A empresa Centrais Elétricas de São Paulo S/A - CESP, estabelecida na Av. Paulista 2064/2086, nesta Capital o que emprega mais de cem pessoas, requer, com base no artigo 5º da Lei Federal nº 4440, de 27/10/64, renovação de isenção de recolhimento das contribuições do salário-educação, para o exercício de 1975, em virtude de haver instituído bolsas de estudo para o ensino de 1º grau.

Instruem o Processo os seguintes documentos:

- a) requerimento na forma legal;
- b) xerocópia do certificado de isenção para o exercício de 1974;
- c) xerocópia do atestado de regularidade nº 5, Exercício 1975, expedido pelo FNDE do MEC;
- d) atestado emitido pela 2ª Delegacia de Ensino Secundário e Normal de Araçatuba, informando que a unidade escolar mantida pela empresa, Escola de Educação Infantil e de 1º grau da Vila dos Operadores está devidamente registrada, não possui professores remunerados pelo Estado, oferece ensino gratuito a seus alunos bolsistas e funcionou regulamente no ano findo, tendo ministrado o ensino com bons resultados;
- e) documento da empresa, indicando a manutenção, para o exercício de 1975, de bolsas de estudo, no valor mensal total de cr\$ 5.643,18;
- f) cópia do Certificado de Isenção modelo A nº 1/75, para o exercício de 1975, emitido pelo Serviço de Ensino pelas Empresas (SEPE);
- g) comprovante de recebimento, pela empresa, de original do Certificado de Isenção;
- h) Informação SEPE nº 447/75, de 27/2/75, sobre o assunto.

2 - APRECIÇÃO - O compromisso da empresa em relação ao salário-educação no exercício anterior foi integralmente cumprido, razão pela qual foi-lhe expedido, pelo FNDE, o atestado de regularidade relativo ao exercício anterior, credenciando-a para requerer à administração estadual o Certificado de Isenção para o exercício de 1975.

Tendo sido satisfeitas as demais exigências previstas nas normas em vigor, o SEPE emitiu o Certificado de Isenção Nº 1/75, para o exercício de 1975.